



## PROCURADORIA JURÍDICA

**Parecer CRO- AL - PROJUR 061/2015**

**Ementa: Consulta da Presidência CRO sobre Negativa de Plano de Saúde em Autorizar Exames Complementares Solicitados por Cirurgiões-Dentistas.**

A Procuradoria Jurídica, na forma regimental, foi instada pela Presidência do Conselho Regional de Odontologia a se manifestar sobre a negativa de planos de saúde na realização de exames laboratoriais complementares solicitados por Cirurgiões-Dentistas, sob a ótica da Súmula 11/2007, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Antes de adentrar no cerne do tema propriamente dito, ou seja, se há sustentação jurídica para a negação patrocinada pelos planos de saúde à liberação de exames suplementares requisitados por Cirurgiões-Dentistas, cumpre-se memorizar que a regulamentação desses procedimentos em favor da odontologia decorre de uma ação conjunta entre o Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Odontologia.

As instituições em destaque, cada uma na defesa do interesse de seus inscritos, encampam uma luta cujos benefícios alcançaram o binômio sociedade e profissional, conforme se constata das justificativas da Agência Nacional de Saúde ao editar a Súmula Normativa N. 11/2007:

“Considerando que os exames laboratoriais/complementares têm a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, auxiliando o profissional de saúde no planejamento das ações necessárias ao tratamento, sendo de uso comum às categorias profissionais habilitadas para solicitá-los, cuja habilitação é de competência legal dos conselhos profissionais”;

Por seu turno, a Portaria de n. 397/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Classificação Brasileira de Ocupações, estabelece ser da competência do Cirurgião-Dentista requisitar exames complementares, destacando, entre eles os de ressonância magnética, radiografias, exames de laboratórios em geral e solicitação de risco cirúrgico.

Como reforço para consolidar a regulamentação junto à ANS, o Conselho Federal de Odontologia aprovou a Resolução CFO-29/2002, alterada pela Resolução CFO-43/2003, com explícito comando: **“A solicitação de exames complementares por parte do Cirurgião-Dentista não pode sofrer nenhuma objeção por parte das operadoras de planos de saúde”**.



No aspecto legal, sintonizando a consulta da Presidência, compreende-se que o Cirurgião-Dentista possui autonomia plena e respaldo jurídicos para requisitar das operadoras de plano de saúde exames complementares de toda a ordem, e, qualquer restrição no sentido de burlar o que estabelece a súmula normativa 11/2007 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, caracteriza repudiável violação de direito, o qual deve ser prontamente estancado pelo poder institucional conferido aos órgãos competentes.

Assim sendo, frente às considerações elencadas, tenho por concluir que nenhuma razão ou albergue jurídico assiste as operadoras de plano de saúde para negar aos Cirurgiões-Dentistas o direito de solicitar, no preceito de sua atuação profissional, voltada à saúde do paciente, exames laboratoriais complementares.

É o parecer, *sub censura*.

Maceió, 04 de março de 2015.

  
**Jadson Coutinho de Lima**  
**PROCURADOR JURÍDICO**